

ESTATUTO DA FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE-F A M I

CAPITULO I:

Denominacao
Sede
Foro
Duracao
objetivo

Art. 1o - Fundacao de Assistencia ao Menor Inhumense e uma instituicao privada sem fins lucrativos, com duracao indeterminada organizada em conformidade com a Secao IV, Capitulo II, Livro I, do Codigo Civil Brasileiro, e reger-se-a este Estatuto e pelas disposicoes legais pertinentes.

Paragrafo Unico - A Fundacao se designara pela sigla FAMI.

Art. 2o - A FAMI, com sede em Inhumas, estado de Goias e constituida por numero ilimitado de socios, sem distincao de cor, sexo, nacionalidade, profissao, credo religioso ou politico, que formarao a Assembleia Geral, orgao soberano da entidade, formado por todos os socios com finalidade de eleger o Conselho de Curadores, apreciar relatorios, balancos, autorizar a alienacao ou permuta de bens imoveis.

Paragrafo 1o - A Assembleia Geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de Marco, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Fundacao ou por dois tercos dos socios, regulares com a Fundacao.

Paragrafo 2o - A Assembleia Geral elegera para mandato de 03 (treis) anos o Conselho de Curadores Permanentes, sendo permitida a reeleicao.

Paragrafo 3o - Havendo impasse no Conselho de Curadores Conselho Fiscal e Diretoria, sera convocada extraordinariamente a Assembleia Geral, com 05 (cinco) dias de antecedencia, para dirimir o mesmo.

Art. 3o - A FAMI tem por finalidade:

- a) Promocao de defesa da saude e assistencia medico-social a populacao carente.
- b) Promocao do desenvolvimento social do menor carente.
- c) Promocao de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e desenvolvimento amazonico.
- d) Promocao da educacao e desenvolvimento da cultura atraves de suas varias manifestacoes.

- e) Estimulo e aproveitamento das vocacoes e seus encaminhamento aos Centros mais desenvolvidos.
- f) Promocao e execucao das atividades educacionais, inclusive de treinamentos e especializacoes.
- g) Desenvolvimento dos desportos como promocao de formacao integral da juventude.
- h) Distribuicao de bolsas de estudo e material escolar, como tambem auxilio e manutencao de estudantes carentes.
- i) Promocao de habitacao e saneamento popular.
- j) Promocao de apoio a defesa do meio-ambiente.
- k) Promocao de saude comunitaria sob todos os aspectos, principalmente a preventiva.
- l) Promocao do desenvolvimento economico-social atraves de apoio a micro-empresas.
- m) Promover e apoiar o desenvolvimento rural integrado.
- n) Promover e apoiar a alimentacao popular.
- o) Organizacao, funcionamento e exploracao de veiculos de comunicacao de massa.
- p) Promover a assistencia medico-dentaria e laboratorial.
- q) Promocao e apoio a formacao profissional da populacao carente atraves de oficinas profissionalizantes.

Art. 4o - Para a realizacao dos objetivos prescritos no Art.3o, a Fundacao podera celebrar convenios com pessoas Juridicas de Direito Publicos, bem como de Direito privado e com entidades estrangeiras.

Art. 5o - O prazo de duracao da Fundacao sera indeterminado. No caso de dissolucao, seu patrimonio o arquivo revertese-ao em beneficios de instituicoes com igual finalidade e registrada no Conselho Nacional de Servico Social.

CAPITULO II

DOS SOCIOS.

Art. 6o - O Quadro Social da FANI, compreende as seguintes categorias de Socios:

- a) Fundadores
- b) Benemeritos
- c) Honorarios
- d) Contribuintes.

SECAO I

DOS SOCIOS FUNDADORES

Art. 7o - A categoria de Socio Fundador e de caracter vitalicio e e atribuida a todos os que assinaram a ata de Fundacao da Sociedade.

SECAO II

DOS SOCIOS BENEMERITOS

Art. 8o - Sao benemeritos os socios que, pertencendo o quadro Social por mais de 10 (dez) anos se hajam distinguidos por relevantes servicos prestados.

Paragrafo Unico - A Declaracao de Socio Benemerito compete a Assembleia Geral, mediante proposta justificada e assinada no minimo por 10 (dez) Socios Fundadores e Colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois tercos) dos socios presentes.

SECAO III

DOS SOCIOS HONORARIOS

Art. 9o - Sao Socios Honorarios os que, embora nao pertencendo ao quadro, se hajam distinguido em atividades ligadas a Assistencia ao menor, ou tenham prestado relevantes servicos a FAMI.

Paragrafo Unico - A declaracao de Socio Honorario compete a Assembleia Geral, mediante proposta Justificada e assinada por 10 (dez) Socios Fundadores ou Colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois tercos) dos socios presentes.

SECAO IV

DOS SOCIOS CONTRIBUINTES

Art. 10o- Sao Socios Contribuintes os que , em pleno gozo de seus direitos civis, queiram contribuir na manutencao da Sociedade.

Paragrafo Unico - A admissao de Socio Contribuinte faz-se-a mediante proposta escrita, abonada por Socio Fun-

dador e aceita em reuniao do Conselho de Curadores.

SECAO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11o- A Assembleia Geral constituida dos Socios Fundadores e Contribuintes da FAMI.

Art. 12o- Os Socios Fundadores e Contribuintes, podem votar e serem votados, quando estiverem quites com os cofres da Entidade.

Paragrafo Unico - Nao e permitio o voto por procuracao.

Art. 13o- A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocacao:

- a) Do Presidente da Fundacao
- b) Do Conselho de Curadores
- c) Dos Socios Fundadores e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da FAMI, Subscrito pelo menos por 20(vinte) socios.

Paragrafo 1o - A convocacao da Assembleia Geral Extraordinaria e feita com antecedencia minima de 05 (cinco) dias, dela constando a declaracao expressa do seu motivo, so podendo ser discutida a materia constante do respectivo edital.

Paragrafo 2o - A convocacao se fara por edital no placar da Sede da Fundacao e na Imprensa Local, incluindo as datas e horarios da 1a, 2a e 3a convocacao.

Art. 14o- Instala-se a Assembleia Geral, em 1a convocacao com a presenca minima da metade dos Socios, em 2a 01 (uma) hora apos com um minimo de 1/3 (um terco) dos socios, e em 3a e ultima convocacao com qualquer numero, uma hora depois.

Art. 15o- A Assembleia Geral, escolhera por votacao da maioria, um Presidente para direcao dos trabalhos e este convidara dois presidentes, para as funcoes de 1o e 2o secretarios

CAPITULO III

DOS ORGaos DE DIRECAO E SUAS ATIVIDADES

Art. 16o- Sao Orgaos da Direcao:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Conselho de Curadores
- IV - Conselho Fiscal

SECAO I

DO PRESIDENTE

Art. 17o- O Presidente da Fundacao sera eleito dentre os membros do Conselho de Curadores na primeira quinzena de Agosto para mandato de 03 (treis) anos, sendo permitida a reeleicao.

Art. 18o- O Presidente tem poderes de administracao geral, necessarios ao desenvolvimento das atividades da Fundacao, representando-a em juizo e fora dele podendo, para tal fim designar procurador bastante.

Art. 19o- Os casos emissoes serao resolvidos pelo Conselho de Curadores.

SECAO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20o- O Vice-Presidente sera eleito juntamente com o Presidente pelo Conselho de Curadores para mandato de 03(treis) anos, sendo permitido a reeleicao.

Art. 21o- O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em seus impedimentos ou licencias.

Paragrafo Unico - O Presidente podera delegar ao Vice-Presidente parte de suas atribuicoes e incumbi-lo de coordenar as atividades de Diretoria.

SECAO III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 22o- O Conselho de Curadores e Constituido de 03 (treis) membros permanentes e 02 (dois) temporarios, sendo estes escolhidos pelos Conselheiros permanentes para mandato de 03 (treis) anos em eleicao realizada na primeira quinzena do mes de abril, sendo permitida a reeleicao

Paragrafo 1o - O membro do Conselho escolhido em substituicao ao membro temporario completara o mandato do substituido.

Paragrafo 2o - Um dos membros do Conselho sera escolhido por seus pares para presidi-lo.

Art. 23o- Compete ao Conselho de Curadores:

I - Eleger por 2/3(dois tercos) de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal.

- II- Assessorar o Presidente na Direcao da Entidade e auxiliar na realizacao dos objetivos da Fundacao.
- III- Autorizar operacao que implique em aquisicao, alienacao ou oneracao de bens imoveis, o que dependera de homologacao do Presidente da Fundacao.
- IV- Aprovar o orcamento e fiscalizar sua execucao.
- V - Aprovar a prestacao de contas e relatorios anual da Diretoria.
- VI- Sugerir ao Presidente medidas e providencias de interesse da Fundacao.
- VII- Responder a consultas relativas a assuntos da Fundacao quando solicitados pelo Presidente.
- VIII- Deliberar sobre propostas de alteracao do Estatuto da Fundacao, observando o disposto no Art. 37.
- IX- Destituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Presidente do Conselho de Curadores pela maioria absoluta de seus membros, no caso de infraccao aos preceitos Estatutarios.

Art. 24o- O Conselho reunir-se-a com a presenca da maioria absoluta de seus membros e suas deliberacoes serao tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Paragrafo Unico - Qualquer membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a 03 (treis) reunicoes consecutivas sera destituído e substituído.

Art. 25o- O Conselho de Curadores reunir-se-a na sede da Fundacao de 02 (dois) em 02 (dois) meses ordinariamente sempre que necessario, mediante convocacao de seu Presidente ou do Presidente da Fundacao.

Paragrafo Unico - A convocacao para as reunicoes extraordinarias serao feitas pessoalmente ou por carta registrada, com antecedencia minima de 03 (treis) dias, indicando a materia a ser discutida e votada.

SECAO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26o- O Conselho Fiscal sera composto de 03 (treis) membros e igual numero de suplentes, eleito pelo Conselho de Curadores, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente, para mandato de 03 (treis) anos, permitida a reeleicao.

Art. 27o- O Conselho Fiscal sera assistido quando necessario, por uma acessoria tecnica, encarregada de apreciar e emitir

parecer sobre a previsao orçamentaria e a prestacao de contas, aquisicao, alienacao e operacao de bens imoveis

CAPITULO IV

DAS DIRETORIAS E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28o- O Presidente podera criar Secretaria e Diretorias para acessora-lo e coordenar as diversas atividades da Fundacao enumeradas no Art. 3o, ouvindo o Conselho de Curadores.

Art. 29o- A Secretaria Executiva auxiliara o Presidente na Administracao da Fundacao e sera chefiada pelo Secretario Geral, tendo como auxiliar, um tesoureiro, todos de livre contratacao do Presidente, aprovada pelo Conselho de Curadores.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E SUA UTILIZACAO

Art. 30o- O patrimonio da Fundacao e constituído pelos bens doados pelas instituicoes atraves de escritura publica, lavrada no Cartorio de Notas desta cidade, por doacoes em dinheiro valores, bens moveis e imoveis, rendimentos de qualquer natureza que venham a ferir com remuneracao decorrente da applicacao de seu patrimonio e de prestacao de servicos, subvencoes da Uniao dos Estados e dos Municipios.

Paragrafo Unico - A Fundacao podera receber doacoes com ou sem encargos, inclusive para constituicao de fundos especiais, para custeio das atividades determinadas.

Art. 31o- Os bens e direitos da Fundacao somente poderao ser utilizados para a realizacao dos objetivos previstos no Art. 3o.

CAPITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32o- O exercicio financeiro coincidira com o ano civil dispondo o Conselho de Curadores, por proposta do Presidente, sobre a applicacao do resultado apurado no balanço que entao se levantara.

Art. 33o- Até o dia cinco de Dezembro de cada ano, o Presidente apresentara ao Conselho de Curadores proposta-orçamentaria do ano seguinte.

Paragrafo 1o - A proposta orçamentaria sera justificada com a indicacao dos planos de trabalho correspondentes

Paragrafo 2o - O Conselho de Curadores tera o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentaria, nao podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Paragrafo 3o - Aprovada a proposta orçamentaria, ou findo o prazo fixado no paragrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovacao, fica o Secretario Geral autorizado a realizar as despesas previstas na primeira hipotese, e as inadiveis da segunda hipotese.

Art. 34o- Para a realizacao do plano cuja execucao dois ou mais exercicios, os valores necessarios serao consignados nos respectivos orçamentos que se seguirem.

Art. 35o- Durante o exercicio financeiro poderao ser abertos creditos adicionais "ad referendum" do Conselho de Curadores, desde que as necessidades da Fundacao o exijam e hajam recursos disponiveis.

Art. 36o- A prestacao anual de contas sera feita ao Conselho Fiscal ate o dia 20 (vinte) de Fevereiro de cada ano, e depois de aprovado sera encaminhada ao Ministerio Publico.

CAPITULO VII

DA EMENDA E REVISAO DO ESTATUTO

Art. 37o- O Estatuto da Fundacao podera ser emendado mediante proposta do Presidente ou de 2/3 (dois tercos) no minimo, do Conselho de Curadores, com aprovacao do Ministerio Publico.

CAPITULO VIII

DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 38o- Uma vez aceita pelo Conselho de Curadores, nao poderao ser alteradas as condicoes adjetas das doacoes ou encargos.

Art. 39o- Os encargos de Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e quaisquer membros da Diretoria, nao serao remunerados, bem como nao serao distribuidos lucros, vantagens ou beneficios a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma.

Art. 40o- O Presidente, o Vice Presidente e os membros do Conselho de Curadores nao responderao pelas obrigacoes assumidas regularmente pela Fundacao.

Art. 41o- A Fundacao extinguir-se-a nos casos admitidos em Lei ou por proposta de seu Presidente, aprovado pelo voto de


2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e ouvido previamente sobre as causas de extinção, o Ministério Público.

Paragrafo Unico - O Patrimonio sera destinado a uma instituicao congenere, registrada no CNAS.

Art. 42o- O Vigario da Paroquia de Inhunas e o Presidente de Hora da Fundacao.

Art. 43o- O Presente Estatuto entrara em Vigor na data de sua aprovacao, feitas as publicacoes e registros necessarios.

Inhunas-Go, 25 de junho de 1.994



Jose Ferreira Corte
Presidente



Joni Romão Pessoni
Vice-Presidente

CONSELHO DE CURADORES PERMANENTES



Jose Ferreira Corte
C.I. 754.788-88P-60
CPF- 168.563.041-72



Joni Romão Pessoni
C.I. 214.645-88P-60
CPF- 627.047.071-20



Heleno Arruda Almeida
CI - 148.565 - 88P-PB
CPF - 069.872.904-82

CONSELHO DE CURADORES TEMPORARIOS

Eutequio Euripedes Moreira
C. I. n 302.749 - SSP - GO
C P F - 060.292.641-68

Divino Rufino de Silva
C. I. n 302.749 - SSP - GO
C P F - 168.638.661-49

CONSELHO FISCAL

Francisco de Silva
CI-1145.563 SSP-GO
CPF 216.255.141-18

Luiz Davio do Nascimento
C. I. 325.123 - SSP - GO
C P F - 172.335.601-34

Jose Antonio Vasconcelos
C. I. 1.303.743. SSP - GO
C. P. F - 303.427.671-00

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Sandra Divina da Silva
C I 2.305.405 - SSP-GO
C P F - 381.921.101-25

Joao Neves
CI - 57.200- SSP-GO
CPF - 004.330.121-53

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Registrado no n.º 082 ... no Livro A-1

cs fls. 88/vº

Inhumas, 15 de outubro de 1999

Oficial Maria de Lourdes Silva Jacomo

Mario L. Silva Jacomo
Escrivento e Suboficial
Subseção 2ª - R. T. D.

Marcio Antonio do Nascimento
C. I. - 2.575.967 - SSP - GO
C. P. F. - 476.545.201-82